



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2025

PROCESSO Nº 021/2025

EDITAL Nº 020/2025

Torna público que o **MUNICÍPIO DE CANANÉIA**, estado de São Paulo, por meio do Departamento Municipal de Compras e Licitação, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE MENOR PREÇO GLOBAL, NO MODO DE DISPUTA ABERTA**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **01/03/2025** a partir das **14 horas** até o dia **07/04/2025** às **08h00min**.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **07/04/2025** a partir das **09hs00min** com duração de **06** (seis) horas de disputa. Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica-BLL: **(41) 3097-4600** - contato@bll.org.br

RECURSOS FINANCEIROS/ ORÇAMENTÁRIOS: PRÓPRIO

Ficha: 08

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é o registro de preços da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO, por dispensa de licitação, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE FOTOGRAFIAS/VIDEOS COM DRONE E SEM DRONE, BEM COMO EDIÇÕES DE VÍDEOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será, conforme especificações constantes do **Anexo V**.
 - 1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica de Registro de Preços integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Cananéia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011;

h) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992;

i) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014 – TCU - Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3 . INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Registro de Preços, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1 No entanto, caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem significativamente os custos inicialmente pactuados, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto **no art. 124, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021**. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado de documentação comprobatória, e será analisado pela Administração Pública, que poderá deferi-lo total ou parcialmente, mediante justificativa técnica.

3.3.1.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 . FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09hs00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **06** (seis) horas de disputa.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o período de **06** (seis) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do "chat" eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais "não digitais" quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, caso a comissão não consiga sanar no momento da sessão pública.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.11. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).

6.12. No caso de ME/EPP, apresentação de declaração de enquadramento da empresa, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 (ANEXO IV).

6.13. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (ANEXO III);

6.14. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (ANEXO III).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 08 de Julho de 2021.

9.3. Os dispostos nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição sumária do objeto;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO V - Termo de Referência;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

ANEXO VII- Termo de Ciência e de Notificação do TCE-SP;

ANEXO VIII- Declaração de documentos à disposição do TCE/SP;

Cananéia/SP, 31 de março de 2025.

ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2025

PROCESSO Nº 021/2025-EDITAL Nº 020/2024

ANEXO I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

1. OBJETO:

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE FOTOGRAFIAS/VIDEOS COM DRONE E SEM DRONE, BEM COMO EDIÇÕES DE VÍDEOS.

2. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM / PREÇO ESTIMADO:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<i>Filmagem com drone</i>	5 horas mês	R\$ 180,00	R\$ 900,00
02	<i>Fotografias</i>	8 horas mês	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
03	<i>Videografia</i>	8 horas mês	R\$ 180,00	R\$ 750,00
04	<i>Edição de Vídeos</i>	15 horas mês	R\$ 180,00	R\$ 750,00
				Total Mês: R\$ 4.530,00
				Total Ano: R\$ 54.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2025

PROCESSO Nº 021/2025-EDITAL Nº 020/2024

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sobpena de irrevogável inabilitação do participante.

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjrevasolicitacao.asp> ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaimpressa.o.asp>);

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);

2.3 **Prova de regularidade Estadual (Débitos Inscritos em Dívida Ativa);**

2.4 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

2.5 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certi-dao.tst.jus.br/inicio.faces>);

2.7 **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

2.8 **Microempresas ou empresas de pequeno porte:** Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

2.9 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

2.10 Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

2.11 Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, EM NOME DA LICITANTE, fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento anterior, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA

No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até **30** (trinta) dias da ordem de fornecimento, será exigida somente a documentação prevista no art. 20º Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021.



Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2025

PROCESSO N.º 021/2025-EDITAL N.º 020/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Dispensa Eletrônica n.º. / , realizado pela Prefeitura Municipal de Bastos- SP.

DECLARO, igualmente, que a licitante não encontra-se nas situações de impedimento constante do art. 3º, § 4º da Lei citada.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do
responsável/procurador N.º do documento de
identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2025

PROCESSO Nº 021/2025-EDITAL Nº 020/2024

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de captação de fotografias/vídeos com drone e sem drone e edição de vídeos para todos os departamentos da Prefeitura Municipal da Estância de Cananeia que necessitarem efetuar divulgação de seu trabalho.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos últimos anos os Órgãos Públicos vêm se adequando cada vez mais aos avanços tecnológicos, utilizando esses recursos para facilitar o acesso à informação aos cidadãos. A Prefeitura Municipal da Estância de Cananeia-SP, objetivando acompanhar esta evolução, vem fazendo algumas divulgações através das plataformas de redes sociais, permitindo que os cidadãos acompanhem fiscalizem e participem das ações realizadas pelo Executivo, incentivando-os a se envolverem na política local, expressarem suas opiniões e interagir com os diversos departamentos municipais.

Neste passo, o Município de Cananeia vem trabalhando também para garantir que suas informações de todos os departamentos, sejam acessíveis a todos os cidadãos. Para tanto, é necessário a utilização de equipamentos específicos, mão de obra especializada na edição de vídeos, os quais são mais rápidos e eficientes, capaz de produzirem efeitos na proximidade do cidadão com o Executivo o que irá gerar demandas e propostas a serem atendidas pelo planejamento estratégico municipal.

3. DOS QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Filmagem com drone	5 horas mês	R\$ 180,00	R\$ 900,00
02	Fotografias	8 horas mês	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
03	Videografia	8 horas mês	R\$ 180,00	R\$ 750,00
04	Edição de Vídeos	15 horas	R\$ 180,00	R\$ 750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

		mês		
				Total Mês: R\$ 4.530,00
				Total Ano: R\$ 54.360,00

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 O serviço de captação de fotografias/vídeos com drone e sem drone e edição de vídeos será executado a pedido de qualquer departamento da prefeitura municipal mediante ordem de serviço por escrito, entregue pessoalmente, por whatsapp ou e-mail;
- 4.2 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pelo Gabinete ou Departamento Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) no(s) local(ais) indicado(s) pelo Município, em qualquer dia, em qualquer horário, mediante agendamento prévio com o Departamento Requisitante, com todos os custos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s);
- 4.3 Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade;
- 4.4 A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos;
- 4.5 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos;
- 4.6 O Município através do Departamento requisitante designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas;
- 4.7 Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

- 4.8 O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- 4.9 Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.
- 4.10 Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a subcontratação;
- 4.11 Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- 4.12 Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço e encaminhar para o e-mail do departamento requisitante do serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 5.2 Dirimir as dúvidas do prestador do prestador de serviço sobre o objeto da contratação.
- 5.3 Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela contratada.
- 5.4 Pagar à contratada o valor resultante da contratação do serviço no prazo estipulado

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO E ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O objeto desta ação, suas peculiaridades, a sua natureza e a especificação técnica enquadram-se na categoria de bens comuns, de que tratam o art. 20, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.
- 6.2 O fornecedor será contratado por meio de dispensa de licitação, na forma de orçamentos, com fundamento na hipótese do art. I da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta com menor valor.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em vigor, emitido no máximo a 90 (noventa) dias anteriores a data da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

- b) Se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão conjunta quanto à Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa quanto à dívida ativa, ou documento que comprove a regularidade perante a totalidade de tributos de competência estadual pertinente ao objeto da licitação.
- c) Prova de regularidade com o município de domicílio - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.
- d) Certidão de regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 6º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 26/10/99.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do CONTRATO, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste edital ou não cumprimento das declarações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, conforme artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Cananéia, 17 de Março de 2025.

Prof. Romualdo José Carvalho
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2025

PROCESSO Nº 021/2025-EDITAL Nº 020/2024

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ---./2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2025

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxx do ano de 2025 (xxxxxxx), compareceram, de um lado o MUNICÍPIO DE CANANÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 46.585.956/0001-01, com sede à Av Independencia n.º 374, Centro, nesta cidade de Cananéia/SP, neste ato representada por Sr. ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Cananéia/SP, no final assinada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, que firmam o presente **CONTRATO** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA n.º 012/2025**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital homologado em _onde a empresa ___, estabelecida à _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal, _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através do presente contrato firmam para ***Contratação de empresa para execução de serviços de captação de fotografias/vídeos com drone e sem drone e edição de vídeos., conforme solicitação do Gabinete do Prefeito.***

1.2 Planilha BLL – Abaixo com todas as informações abaixo elencadas:

<u>Lote</u>	<u>Item</u>	<u>Qtde</u>	<u>Un</u>	<u>Cód</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor unitário</u>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

2.2 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

A Promitente Contratada deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no Termo de Referência (ANEXO V), obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

3.1 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.1.1 No entanto, caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem significativamente os custos inicialmente pactuados, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, **conforme previsto no art.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

124, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado de documentação comprobatória, e será analisado pela Administração Pública, que poderá deferi-lo total ou parcialmente, mediante justificativa técnica.

3.2 Os serviços devem ser entregues conforme a necessidade e cronograma de recebimento emitido pelos Departamentos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrega dos itens, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento.

4.1.1 Serão aceitas propostas com valores unitários de até 02 casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentada com 02 casas decimais para fins de pagamento.

4.2 A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.

4.3 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

4.4 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

4.6 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.7 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.8 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.9 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

4.10 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

SÃO OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATADA

Constituem obrigações da promitente contratada, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

5.1 A Entrega dos materiais/produtos/serviços deverá ser por conta da promitente contratada sem ônus à Administração Municipal;

5.2 Entregar os materiais/produtos/serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
– Primeiro Povoado do Brasil –

5.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE

Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

5.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

5.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.6 Ter a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

5.7 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

5.8 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da promitente contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

5.9 Comunicar à promitente contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da promitente contratada;

5.10 Efetuar o pagamento à promitente contratada no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.

5.11 A comunicação entre promitente contratada e promitente contratante se dará via endereço eletrônico, telefone, entre outros canais de comunicação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A Promitente Contratada atenderá todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, conforme Termo de Referência.

6.2 - A Promitente Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.3 - A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da dispensa ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer alguma das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, a responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos excepcionais que permitam o reajuste antes desse prazo, tais como alterações contratuais devidamente justificadas, reequilíbrio econômico-financeiro, situações de força maior ou hipóteses previstas no artigo 124, Inciso II, alínea "d".

8.2 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

8.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4 Na hipótese de a PROMITENTE CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021.

8.6 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO

9.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do contrato, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.2 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 O descumprimento, por parte da PROMITENTE CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Bastos o direito de extinguir o instrumento contratual poderá ser cancelado a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

9.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

9.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Bastos poderá aplicar à PROMITENTE CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1 Descumprir as condições do contrato;

9.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1 Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2 A pedido do fornecedor;

9.8.3 Descumprir as condições contratuais;

9.8.4 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5 Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.8.6 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos serviços objeto do presente Contrato serão autorizadas, pelo Ordenador de Despesa correspondente;

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

FICHA: 08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

1.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram o contrato, o edital da **Dispensa Eletrônica –n.º ____/2025** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designada como gestor(a) do Contrato o **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

13.1.1 O gestor do Contrato coordenará a entrega dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Promitente Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.4 O gestor do contrato também acompanhará o prazo de vigência, no período de 12 (doze) meses;

13.1.4.1- Fica assegurado à Contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no prazo mínimo de 12 (doze) meses após sua assinatura, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra elevação comprovada de custos dos insumos essenciais para a execução do objeto contratado, desde que demonstrada a imprevisibilidade e o impacto significativo nos valores pactuados. O pedido deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado de documentos comprobatórios, e será analisado pela Administração Pública;

13.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização do contrato o **servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

andamento do contrato e ainda:

13.2.1 Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

13.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

13.2.3 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.2.5 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

13.2.6 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.2.7 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados, conforme previsto no Artigo 119. As correções deverão ser iniciadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação formal e concluídas nos seguintes prazos, conforme a complexidade do reparo:

a) Correções simples (ex.: ajustes em documentos, pequenos reparos): até 10 (dez) dias;

b) Reparos moderados (ex.: substituição de componentes, ajustes técnicos): até 20 (vinte) dias;

c) Correções complexas (ex.: reconstrução de estruturas, grandes reparos): até 45 (quarenta e cinco) dias.

13.3.1 - Caso o contratado não cumpra os prazos estabelecidos, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato.

13.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante- Artigo 120.

13.4.1 Representar os interesses desta perante a Administração;

13.4.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.4.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

13.4.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cananéia/ SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cananéia, __ de ____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO VII

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2025

PROCESSO N.º 021/2025-EDITAL N.º 020/2024

- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA

CONTRATADO:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE FOTOGRAFIAS/VIDEOS COM DRONE E SEM DRONE, BEM COMO EDIÇÕES DE VÍDEOS.**

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. *Damo-nos por NOTIFICADOS para:*

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cananéia/SP, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura:- _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratada:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

ANEXO VIII

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2025

PROCESSO N.º 021/2025-EDITAL N.º 020/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N.º:

CONTRATADA:

CNPJ N.º:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR (R\$):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE FOTOGRAFIAS/VIDEOS COM DRONE E SEM DRONE, BEM COMO EDIÇÕES DE VÍDEOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cananéia, ___ de _____ de 2025.

ANDRÉ NOGUEIRA SANCHES
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante
Legal: RG.: